

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2528
18 de Junho de 2019

Desenho Industrial

Seção III





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



DIRETORIA DE MARCAS, DESENHO INDUSTRIAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

DESENHO INDUSTRIAL

**PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
PEDIDO DIVIDIDO DE UM PEDIDO DE
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
ANTERIORMENTE DEPOSITADO**



Índice Geral:

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI.....	5
Código 31 - Notificação de Depósito.....	25
Código 33.1 - Pedido Inexistente.....	34
Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI.....	44
Código 39 - Concessão do Registro.....	75
Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito.....	79
Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI.....	80
Código 46 - Prorrogação.....	91
Código 47 - Petição Não Conhecida.....	93
Código 49 - Perda de Prioridade.....	94
Código 59 - Alteração de Nome Deferida.....	95
Código 62 - Alteração de Sede Deferida.....	98
Código 71 - Despacho Anulado.....	100



Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

O pedido não atende formalmente ao disposto no art. 103 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma, tendo sido recebido provisoriamente. A não manifestação do depositante no prazo de 5 (cinco) dias desta data, acarretará na inexistência do Pedido.

(21) BR 30 2019 001371-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 04/04/2019

(71) FRANCISCO TIAGO MANFRIN (BR/SP) ; DIEGO MANFRIN (BR/SP)

(74) ANTÔNIO SÉRGIO MUCCI

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2523, formula-se nova da exigência preliminar. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001408-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 09/04/2019

(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2524, formula-se nova da exigência preliminar. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. As folhas apresentadas contém elementos de cor azul que devem ser retirados. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais.



(21) BR 30 2019 001425-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 09/04/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2524, formula-se nova da exigência preliminar. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001426-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 09/04/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2524, formula-se nova da exigência preliminar. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



(21) BR 30 2019 001427-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 09/04/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2524, formula-se nova da exigência preliminar. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001428-9

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 09/04/2019

(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)

(74) GILBERTO MARIOT

Tendo em vista o cumprimento insatisfatório apresentado em resposta à publicação da RPI 2524, formula-se nova da exigência preliminar. Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



(21) BR 30 2019 001672-9

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 23/04/2019

(71) RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA (BR/RS)

(74) JOÃO HENRIQUE ESPIRITO DE OLIVEIRA POLI

[1] Apresente esclarecimento suprimindo a expressão "configuração aplicada" que está duplicada no título, pois este deve estar de acordo com as recomendações do item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Para desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Configuração aplicada a/em..." e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador.[2] Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001691-5

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 23/04/2019

(71) JULIO CESAR RODRIGUÊS DA SILVEIRA (BR/RS)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001692-3

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 23/04/2019

(71) ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (BR/SP)

(74) Silva & Guimarães Marcas e Patentes Ltda.

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada



em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001693-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 23/04/2019

(71) GILSO SANTOS DA COSTA ME (BR/RS)

[1] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). [2] Apresente esclarecimento suprimindo a expressão "Padrão ornamental aplicado a/em" que está duplicada no título, pois este deve estar de acordo com as recomendações do item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Padrão ornamental aplicado a/em..." e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001697-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 24/04/2019

(71) LUX CLASS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME (BR/SP)



[1] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). [2] A apresentação do relatório e reivindicação deve seguir as disposições do item 4.2.9 e 4.2.10 do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos estão disponíveis na seção "modelos" do referido manual. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001698-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 24/04/2019

(71) VZT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (BR/SP)

(74) PAULO ARRUDA PEDROZO

[1] Apresente esclarecimento suprimindo a expressão "configuração aplicada" que está duplicada no título, pois este deve estar de acordo com as recomendações do item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Para desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Configuração aplicada a/em..." e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. [2] Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001707-5

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 24/04/2019

(71) DAVI COSME DE SOUSA LOPES (BR/RJ)



Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação

(21) BR 30 2019 001708-3

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 24/04/2019

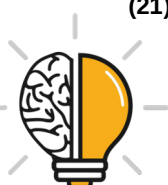
(71) EDUARDO PAGNANO MARIZ (BR/SP)

(74) Márcio Lobo Petinati

[1] Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Configuração aplicada a/em..." e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Padrão ornamental aplicado a/em..." e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. [2] Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001709-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI



(22) 25/04/2019

(71) ALEXANDRE LUIZ DE ALMEIDA SEGRÉGIO (BR/SP)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001710-5

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) BECOMM COMÉRCIO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) G&F HOLDING DE GESTÃO E FRANQUIAS LTDA - ME

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001711-3

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI - EPP (BR/PE)

[1] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas,



logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação

(21) BR 30 2019 001712-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (BR/PE)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001713-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) PROTECFRAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA EIRELI (BR/SP)

(74) JAIR MENDES

Apresente novo jogo de figuras, sem alteração da matéria apresentada no depósito e com numeração corrigida, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...) Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado com cada vista da figura apresentada em uma folha, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Caso tenha sido apresentado relatório, deverá ser reapresentado com a numeração das figuras corrigida seguindo as disposições do item 4.2.9 do Manual de Desenhos Industriais. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



(21) BR 30 2019 001714-8

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (BR/SP)

(74) Silva & Guimarães Marcas e Patentes Ltda.

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001716-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) JEAN R DE SOUZA (BR/MS)

Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001726-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 25/04/2019

(71) ELEONORA ALMEIDA DE ANDRADE (BR/MT)

Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados



dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001730-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 26/04/2019

(71) INDUSTRIAS VITORIA LTDA (BR/SC)

(74) Maria Aparecida Pereira Gonçalves

[1] Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). [2] De acordo com o §4º do Art.6º da LPI a solicitação de Não Divulgação do Autor deve ser acompanhada de documento do depositante nomeando e qualificando o autor e declaração do autor solicitando a não divulgação de seu nome. A declaração apresentada não está de acordo com o modelo. Apresente a documentação corrigida conforme modelos disponíveis no Portal do INPI (Desenho Industrial/Passo 2/Formulário de depósito) <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/downloads-de-formularios-para-pedidos-protocolados-em-papel-no-inpi> Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001763-6

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/04/2019

(71) FREDERIK GOEDE (BR/SC)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando



as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001764-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/04/2019

(71) FREDERIK GOEDE (BR/SC)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001765-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/04/2019

(71) FREDERIK GOEDE (BR/SC)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001766-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 27/04/2019

(71) FREDERIK GOEDE (BR/SC)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada



em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001767-9

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 28/04/2019

(71) CÉSAR MARQUES YOSHIKUNI (BR/SP)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001768-7

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 28/04/2019

(71) CÉSAR MARQUES YOSHIKUNI (BR/SP)

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001781-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) CASTROL LIMITED (GB)



(74) Araripe & Associados

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001785-7

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (BR/RJ)

[1] Apresente novo jogo de figuras completo, sem alteração da matéria apresentada no depósito, observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza. Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...).[2] A apresentação do relatório e reivindicação deve seguir as disposições do item 4.2.9 e 4.2.10 do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos estão disponíveis na seção "modelos" do referido manual. [3] Apresente esclarecimento onde conste nome completo e qualificação do procurador ou escritório, conforme informações requeridas no formulário de depósito, para fins de preenchimento de cadastro, tendo em vista que foi apresentado documento de procuração mas não foi nomeado procurador no formulário de depósito. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação

(21) BR 30 2019 001786-5

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019



(71) W & A PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (BR/SP)

(74) CLAUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001795-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001797-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a



partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001799-7

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001800-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001801-2

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado



sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001802-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 29/04/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001807-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 30/04/2019

(71) FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (BR/MG)

[1] Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). [2] Apresente esclarecimento onde conste nome completo e qualificação do procurador ou escritório, conforme informações requeridas no formulário de depósito, para fins de preenchimento de cadastro, tendo em vista que foi apresentado documento de procuração mas não foi nomeado procurador no formulário de depósito. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001824-1

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 30/04/2019

(71) INGLEZA INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA.



(BR/MG)

(74) JEAN HENRIQUE DE MAIA LEITE

Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ? Configuração aplicada a/em...? e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação

(21) BR 30 2019 001827-6

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 30/04/2019

(71) INGLEZA INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA.

(BR/MG)

(74) JEAN HENRIQUE DE MAIA LEITE

Apresente esclarecimento alterando o título para que esteja de acordo com o item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ? Configuração aplicada a/em...? e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador. Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão ?Padrão ornamental aplicado a/em...? e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem. O título informado no formulário de depósito possui as duas expressões. Observe que o título deverá ser o mesmo na petição de depósito, no relatório descritivo e na reivindicação. Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001856-0

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 02/05/2019

(71) ALONYAL LTD (IL)

(74) Marcelo Brizolara de Freitas

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena



compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 30 2019 001857-8

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 02/05/2019

(71) GILSON DOS SANTOS (BR/SE)

[1] Apresente esclarecimento suprimindo a expressão "configuração aplicada" que está duplicada no título, pois este deve estar de acordo com as recomendações do item 4.2.3 do Manual de Desenhos Industriais. Para desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão "Configuração aplicada a/em...?" e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador.[2] [2] Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 32 2019 001738-8

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 19/09/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

(21) BR 32 2019 001855-4

Código 30 - Exigência – Art. 103 da LPI

(22) 21/11/2018

(71) BALL CORPORATION (US)



(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Apresente novo jogo de figuras completo, com cada vista da figura apresentada em uma folha, sem alteração da matéria apresentada no depósito e observando as especificações do item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido e deverá ser numerado sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C) e caracteres isolados (A, B, C). Prazo de cumprimento (art. 103 da LPI): 5 dias contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.



Código 31 - Notificação de Depósito

Notificação de depósito de pedido de registro de desenho industrial. O pedido segue para a etapa de exame técnico.

(21) BR 30 2019 001086-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 18/03/2019
(71) WELLINGTON GOMES PEREIRA (BR/SP)
(72) WELLINGTON GOMES PEREIRA
(74) RUBENS DOS SANTOS FILHO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190025745 UF: WB Data: 18/03/2019
Hora: 16:43)

(21) BR 30 2019 001088-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 18/03/2019
(71) RAQUIEL GRACIELE DRESCH - ME (BR/RS)
(72) THIAGO LIPPERT
(74) Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190025777 UF: WB Data: 18/03/2019
Hora: 17:05)

(21) BR 30 2019 001096-8

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 19/03/2019
(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)
(72) MARCOS ANTONIO GRESPAN
(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190026205 UF: WB Data: 19/03/2019
Hora: 15:52)

(21) BR 30 2019 001383-5

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 05/04/2019
(71) ÁGUA PURA CARBONTEC LTDA EPP (BR/PR)
(72) GUSTAVO KODAMA
(74) MARCOS ANTONIO NUNES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033058 UF: WB Data: 05/04/2019
Hora: 15:35)

(21) BR 30 2019 001384-3

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 05/04/2019
(71) ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (BR/SP)
(72) GABRIEL CENATO DOS SANTOS SILVA; DANIEL CUNHA CAVALCANTE;
LUCIMAR RODOLFO SILVEIRA; MONIQUE PAULA JARDIM GARCIA
(74) Silva & Guimarães Marcas e Patentes Ltda.



Notificação de depósito (Protocolo: 870190033174 UF: WB Data: 05/04/2019
Hora: 17:00)

(21) BR 30 2019 001395-9

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 08/04/2019
(71) ANISIO DA SILVA (BR/SP)
(72) ANISIO DA SILVA
(74) MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033450 UF: WB Data: 08/04/2019
Hora: 12:01)

(21) BR 30 2019 001396-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 08/04/2019
(71) ANAND KHUBANI (US) ; DAVID STOWERS (US)
(72) ANAND KHUBANI; DAVID STOWERS
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033537 UF: WB Data: 08/04/2019
Hora: 13:53)

(21) BR 30 2019 001397-5

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 08/04/2019
(71) ANAND KHUBANI (US) ; DAVID STOWERS (US)
(72) ANAND KHUBANI; DAVID STOWERS
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033539 UF: WB Data: 08/04/2019
Hora: 13:54)

(21) BR 30 2019 001402-5

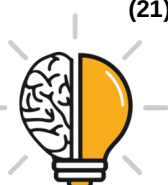
Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 08/04/2019
(71) TRAMONTINA TEEC S.A. (BR/RS)
(72) RICCARDO BIANCHI
(74) CREAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033784 UF: WB Data: 08/04/2019
Hora: 17:10)

(21) BR 30 2019 001403-3

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 08/04/2019
(71) ALUMINAS MOVEIS EIRELI (BR/MG)
(72) ADARLAN RODRIGUES FONSECA
(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033883 UF: WB Data: 08/04/2019
Hora: 20:53)

(21) BR 30 2019 001404-1

Código 31 - Notificação de Depósito



(22) 09/04/2019
(71) TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA (BR/SP)
(72) OMAR SOUBHIA
(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033892 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 08:55)

(21) BR 30 2019 001405-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA (BR/SP)
(72) OMAR SOUBHIA
(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033893 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 09:02)

(21) BR 30 2019 001409-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)
(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI
(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033958 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 11:42)

(21) BR 30 2019 001413-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) FABRICIO FABIANO TREVIZAN (BR/PR)
(72) FABRÍCIO FABIANO TREVIZAN
(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033966 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 11:58)

(21) BR 30 2019 001414-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) FABRICIO FABIANO TREVIZAN (BR/PR)
(72) FABRÍCIO FABIANO TREVIZAN
(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033974 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 12:17)

(21) BR 30 2019 001415-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) FABRICIO FABIANO TREVIZAN (BR/PR)



(72) FABRÍCIO FABIANO TREVIZAN
(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190033989 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 13:53)

(21) BR 30 2019 001418-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) RODRIGO CARRARA PEIXOTO (BR/MG)
(72) RODRIGO CARRARA PEIXOTO
(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034029 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 15:13)

(21) BR 30 2019 001419-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) RODRIGO CARRARA PEIXOTO (BR/MG)
(72) RODRIGO CARRARA PEIXOTO
(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034030 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 15:14)

(21) BR 30 2019 001421-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) CEU AZUL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA (BR/PR)
(72) PAULO HENRIQUE FERNANDES DAMASIO FAVARETTO
(74) Seniors Marcas e Patentes S/C Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034035 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 15:27)

(21) BR 30 2019 001422-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) SERGIO PAULO PEREIRA (BR/RS)
(72) SÉRGIO PAULO PEREIRA
(74) GILBERTO LUIS DA SILVEIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034072 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 16:23)

(21) BR 30 2019 001423-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)
(72) MARCUS FERREIRA DA SILVA
(74) GILBERTO MARIOT
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034079 UF: WB Data: 09/04/2019



Hora: 16:43)

(21) BR 30 2019 001424-6

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP)
(72) MARCUS FERREIRA DA SILVA
(74) GILBERTO MARIOT
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034080 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 16:45)

(21) BR 30 2019 001429-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)
(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI,
(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034091 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 17:09)

(21) BR 30 2019 001430-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)
(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI
(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034096 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 17:19)

(21) BR 30 2019 001431-9

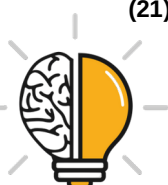
Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 09/04/2019
(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)
(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI
(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034097 UF: WB Data: 09/04/2019
Hora: 17:22)

(21) BR 30 2019 001434-3

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/04/2019
(71) TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
(BR/SC)
(72) NELSON ZANOTTI
(74) Cerumar Serviços em Propriedade Intelectual Ltda EPP
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034248 UF: WB Data: 10/04/2019
Hora: 11:25)

(21) BR 30 2019 001435-1

Código 31 - Notificação de Depósito



(22) 10/04/2019
(71) TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
(BR/SC)
(72) NELSON ZANOTTI
(74) Cerumar Serviços em Propriedade Intelectual Ltda EPP
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034253 UF: WB Data: 10/04/2019
Hora: 11:33)

(21) BR 30 2019 001437-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/04/2019
(71) HYA-SCENT, INC. (US)
(72) HELENA ZALUDOVA; MARTIN SCHNITZER
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034313 UF: WB Data: 10/04/2019
Hora: 14:00)

(21) BR 30 2019 001438-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/04/2019
(71) EDSON PORTELLA (BR/PR)
(72) EDSON PORTELLA
(74) MARCOS ANTONIO NUNES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034455 UF: WB Data: 10/04/2019
Hora: 16:34)

(21) BR 30 2019 001448-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 11/04/2019
(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)
(72) CHUN YUEN TO
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034662 UF: WB Data: 11/04/2019
Hora: 11:29)

(21) BR 30 2019 001449-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 11/04/2019
(71) SMC CORPORATION (JP)
(72) MASAHARU TAKAHASHI; TAKASHI MURAKAMI; SHINICHI YOSHIMURA;
SHINJI MIYAZOE
(74) Flávia Salim Lopes
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034663 UF: WB Data: 11/04/2019
Hora: 11:30)

(21) BR 30 2019 001450-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 11/04/2019
(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)



(72) CHUN YUEN TO
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034665 UF: WB Data: 11/04/2019
Hora: 11:33)

(21) BR 30 2019 001451-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 11/04/2019
(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)
(72) CHUN YUEN TO
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190034666 UF: WB Data: 11/04/2019
Hora: 11:35)

(21) BR 30 2019 001822-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 30/04/2019
(71) ELIZANDRA DE LIMA VASCONCELOS (BR/DF)
(72) ELIZANDRA DE LIMA VASCONCELOS
(74) TAMARA DE LIMA VASCONCELOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190040732 UF: WB Data: 30/04/2019
Hora: 13:29)

(21) BR 30 2019 001847-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A (BR/BA)
(72) JACQUES IVO KRAUSE
(74) VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041014 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 09:23)

(21) BR 30 2019 001848-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) EZISURG MEDICAL CO., LTD. (CN)
(72) MIN SUN; JIDONG CHEN; HONGLIN NIE
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041055 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 10:15)

(21) BR 30 2019 001849-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) LINDA VANESSA ARAUJO MARTINS (BR/MG)
(72) LINDA VANESSA ARAUJO MARTINS
(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041074 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 10:44)



(21) BR 30 2019 001850-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) STELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LTDA (BR/RS)
(72) LISANDRO HENRIQUE BERLITZ
(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041119 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 11:34)

(21) BR 30 2019 001851-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION (US)
(72) SALVADOR TIMOTHY MERAZ; AMELIA ROSE STIER
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041152 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 12:27)

(21) BR 30 2019 001852-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION (US)
(72) SALVADOR TIMOTHY MERAZ; AMELIA ROSE STIER
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041195 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 13:49)

(21) BR 30 2019 001853-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)
(72) CLEBER LUÍS DA RÉ
(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041221 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 14:18)

(21) BR 30 2019 001854-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) PERFUMES DANA DO BRASIL S.A. (BR/SP) ; BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA (BR/PR)
(72) ALBERTO ROMANO FILIZZOLA
(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041245 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 14:39)

(21) BR 30 2019 001858-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019



(71) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)
(72) ALESSANDRO ROBERTO PEREIRA; MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA; JEAN CARLOS PEREIRA DE CAMARGO; ANDERSON ANTONIO MORENO
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041313 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 15:34)

(21) BR 30 2019 001859-4

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/05/2019
(71) PROTALUS LLC (US)
(72) CHRISTOPHER BUCK; CALVIN M. BUCK IV
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190041338 UF: WB Data: 02/05/2019
Hora: 15:49)

(21) BR 32 2019 001334-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 26/10/2018
(71) FUELTECH LTDA (BR/RS)
(72) ANDERSON FREDERICO DICK
(74) JOÃO HENRIQUE ESPIRITO DE OLIVEIRA POLI
Notificação de depósito (Protocolo: 870190031737 UF: WB Data: 02/04/2019
Hora: 16:21)

(21) BR 32 2019 001342-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 26/10/2018
(71) FUELTECH LTDA (BR/RS)
(72) ANDERSON FREDERICO DICK
(74) JOÃO HENRIQUE ESPIRITO DE OLIVEIRA POLI
Notificação de depósito (Protocolo: 870190031770 UF: WB Data: 02/04/2019
Hora: 16:49)



Código 33.1 - Pedido Inexistente

Pedido considerado inexistente, conforme o art. 103 da Lei 9279/96, por não atender formalmente ao disposto no art. 101.

(21) BR 30 2019 001058-5	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 15/03/2019 (71) PLASCOM TECNOLOGIA LTDA (BR/PR) Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001074-7	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001075-5	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001077-1	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001078-0	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.



(21) BR 30 2019 001079-8	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001080-1	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 18/03/2019 (71) CASA BRASILEIRA DE ESTOFADOS LTDA EPP (BR/SP) (74) GILBERTO MARIOT Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001090-9	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 19/03/2019 (71) RUI PINTO DO NASCIMENTO (BR/SP) Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001094-1	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 19/03/2019 (71) MARCOS PAULO MACHADO (BR/RS) (74) NATALICIO EDUARDO GROMOVSKI HENTZ Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.
(21) BR 30 2019 001103-4	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 19/03/2019 (71) ROSANGELA MATHIAS DA SILVA (BR/MG) Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001104-2	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 19/03/2019 (71) GILMAR WAGNER (BR/SC) ; VANDERLEI BAUER (BR/SC) Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal



preliminar.

(21) BR 30 2019 001111-5

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 20/03/2019

(71) GILMAR WAGNER (BR/SC) ; VANDERLEI BAUER (BR/SC)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001130-1

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 20/03/2019

(71) CAMILA URBANETTO JORGE (BR/RJ)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001138-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 20/03/2019

(71) CAMILA URBANETTO JORGE (BR/RJ)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001160-3

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 22/03/2019

(71) FINAS FATIAS EMPORIO E ESPECIARIAS RESTAURANTE EIRELI (BR/MG)

(74) Adilson de Souza Pena

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001161-1

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 22/03/2019

(71) GILMAR WAGNER (BR/SC) ; VANDERLEI BAUER (BR/SC)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001170-0

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 22/03/2019

(71) V.P.G. IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (BR/PR)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal



preliminar.

(21) BR 30 2019 001172-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 22/03/2019

(71) APRENDA SEMPRE BRASIL LTDA EPP (BR/BA)

(74) ALEX STRAUCH BATISTA

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.

(21) BR 30 2019 001202-2

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 26/03/2019

(71) FOCUS SUNGLASS COMERCIO DE OCULOS LTDA (BR/MG)

(74) PAULO ROBERTO ORLANDINI

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001219-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 27/03/2019

(71) BRAZ JOSÉ DE LIMA (BR/SP)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001238-3

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 28/03/2019

(71) JOEL MACHADO (BR/SP)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001244-8

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 28/03/2019

(71) PRO -M PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP (BR/SC)

(74) Rogério de Souza

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente, tendo em vista o cumprimento de exigência preliminar ter sido apresentado após o vencimento do prazo estabelecido no Art.103 da LPI.

(21) BR 30 2019 001252-9

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 28/03/2019

(71) INDUSTRIA DE CALÇADOS BEIRA RIO LTDA. (BR/SP)

(74) DANILO DE OLIVEIRA BEZERRA



Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001253-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 28/03/2019

(71) MARINA RODRIGUES DE MAGALHÃES MEI (BR/PR)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001256-1

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 29/03/2019

(71) MARCOS GRAÇA JARDIM (BR/PR)

(74) PAULO GUSTAVO ZANETTI MORAIS BADAN

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001257-0

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 29/03/2019

(71) MARCOS GRAÇA JARDIM (BR/PR)

(74) PAULO GUSTAVO ZANETTI MORAIS BADAN

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001265-0

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 29/03/2019

(71) PROKIT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ALUMÍNIO LTDA ME (BR/RS)

(74) BRENDA TAIS PEREIRA MARQUES

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001267-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

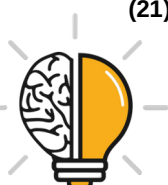
(22) 29/03/2019

(71) JULIANA ALVARENGA FREITAS (BR/BA)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001269-3

Código 33.1 - Pedido Inexistente



	(22) 29/03/2019 (71) MAURICIO GRASSMANN (BR/SP) ; CARLOS EDUARDO FERNANDES (BR/SP) (74) JOSÉ PAULO ELOIS SUNHIGA Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001272-3	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 29/03/2019 (71) JUNIOR GALVANE BATISTA (BR/RO) (74) KAMARKO MARCAS E PATENTES Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001280-4	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 29/03/2019 (71) JAIME SALVADOR LARINI (BR/PR) (74) PAULO GUSTAVO ZANETTI MORAIS BADAN Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001281-2	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 29/03/2019 (71) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANPER LTDA - ME (BR/MG) (74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001282-0	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 29/03/2019 (71) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANPER LTDA - ME (BR/MG) (74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001290-1	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 01/04/2019 (71) LODORE EIRELI ME (BR/SP) (74) MARCELO ANDRÉ CANHADA FILHO



Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001292-8

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 01/04/2019

(71) HENRIQUE SOARES BENTO (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001294-4

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 01/04/2019

(71) HENRIQUE SOARES BENTO (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001295-2

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 01/04/2019

(71) JOÃO ALOIZIO BONATTO (BR/RS)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001307-0

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 01/04/2019

(71) HS TECHNOLOGY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- ME (BR/PR)

(74) NEWTON MARIA DO VALLE

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001327-4

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 02/04/2019

(71) D.MONTONE COMERCIAL LTDA - ME (BR/SP)

(74) LEANDRO SOARES BARROS

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.



(21) BR 30 2019 001333-9	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) DOUGLAS ANDRIGHI (BR/SC) (74) JONAS MASSAIA DOS SANTOS Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001343-6	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (BR/SP) (74) NEWTON SILVEIRA Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001344-4	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (BR/SP) (74) NEWTON SILVEIRA Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001347-9	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (BR/SP) (74) NEWTON SILVEIRA Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001349-5	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) INDÚSTRIA DE CALÇADOS SURFE STAR LTDA. (BR/MG) (74) MARCELO NAVES LACERDA Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.
(21) BR 30 2019 001350-9	Código 33.1 - Pedido Inexistente (22) 02/04/2019 (71) INDÚSTRIA DE CALÇADOS SURFE STAR LTDA. (BR/MG) (74) MARCELO NAVES LACERDA



Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001351-7

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 02/04/2019

(71) INDÚSTRIA DE CALÇADOS SURFE STAR LTDA. (BR/MG)

(74) MARCELO NAVES LACERDA

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001367-3

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 03/04/2019

(71) BRAZ JOSÉ DE LIMA (BR/SP)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001370-3

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 03/04/2019

(71) LUÍS FERNANDO ZANOTO DE LUCA (BR/SP)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001373-8

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 04/04/2019

(71) MATHEUS LAMANERES PILLA DE OLIVEIRA (BR/PR)

(74) NEWTON MARIA DO VALLE

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001385-1

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 05/04/2019

(71) MATTHIEU SAMUEL HALBRONN (BR/SP)

(74) São Paulo Marcas e Patentes Ltda.

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001386-0

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 08/04/2019



(71) JOÃO ALOIZIO BONATTO (BR/RS)

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001389-4

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 08/04/2019

(71) JOEL ERCULANO GONCALVES (BR/RO)

(74) KAMARKO MARCAS E PATENTES

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.

(21) BR 30 2019 001392-4

Código 33.1 - Pedido Inexistente

(22) 08/04/2019

(71) JAIME SALVADOR LARINI (BR/PR)

(74) VINICIUS CARVALHO ROMERO

Pedido de registro de desenho industrial considerado inexistente com base no Art.103 da LPI tendo em vista não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar.



Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

(21) BR 30 2017 001633-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/04/2017

(71) CHETOCORPORATION, S.A. (PT)

(74) FLÁVIA SALIM LOPES

[1] Há um dispositivo eletrônico preso em uma haste na lateral do objeto, cujos detalhes ainda não estão adequadamente representados, com áreas escuras e linhas muito grossas. Reapresentar o conjunto de figuras com mais nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi. Evitar reflexos, texturas granuladas, brilhos e outros elementos que afetem a compreensão da configuração do objeto. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. [3] Conforme o disposto no item 5.6 da Resolução nº 232/2019, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Revisar e adequar título.

(21) BR 30 2017 002503-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/06/2017

(71) IMPRIMERE EMBALAGENS IMPRESSAS EIRELLI-EPP (BR/SC)

(74) JONATHAN CIELO

Examinando a petição 870180147424 de 01/11/2018 (referente a cumprimento de exigência publicada na RPI 2487 de 04/09/2018) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] O pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido as figuras 1.1 a 1.14; 2.1 a 2.14. O primeiro pedido dividido deverá conter as figuras 3.1 a 3.14; 4.1 a 4.14; 5.1 a 5.14; e 6.1 a 6.14. [2] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019,



cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2017 004320-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/09/2017

(71) GERALDISCOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE CORTIÇA LTDA (BR/SP)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Examinando a petição 870190018161 de 22/02/2019 à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 000479-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/02/2018

(71) E ENERGY INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA. - EPP (BR/PR)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

As figuras apresentadas na petição 870190023013 estão satisfatórias. Contudo, examinando à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não



são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 001708-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/04/2018

(71) GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED (GB)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

[1] As figuras apresentadas NÃO ATENDEM o solicitado nas exigências técnicas. Representações em traço não são capazes de traduzir adequadamente relevos do tipo verificado na superfície do frasco. Reapresentar as mesmas figuras coloridas não resolve as ambiguidades na representação o detalhe no frasco. Na petição 870180149901, na página 3 da parte dos esclarecimentos, foram apresentadas imagens renderizadas (na cor azul) que representam mais adequadamente os relevos da superfície do frasco. A exigência publicada na RPI 2505 de 08/01/2019 solicitava já que as figuras fossem reapresentadas a exemplo das imagens contidas nos esclarecimentos do cumprimento de exigência peticionada sob número 870180149901. [2] Reapresentar em conformidade com as imagens renderizadas contidas nos esclarecimentos do cumprimento anterior o jogo de figuras relativas APENAS AO FRASCO COM DISPENSADOR, conforme reivindicado no depósito, excluindo as figuras do frasco sem o bico dispensador. [3] Há discrepâncias entre o escopo de proteção do pedido nacional e o escopo da Prioridade Unionista. Apresentar documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual.

(21) BR 30 2018 002077-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2018

(71) START TODAY CO., LTD. (JP)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.



(21) BR 30 2018 002119-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2018

(71) DFSK MOTOR LIMITED COMPANY CHONGQING BRANCH COMPANY
(CN)

(74) Jacques Labrunie

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 002978-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/07/2018

(71) COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS (BR/RJ)

(74) Solmark Assessoria em Propriedade Intelectual Ltda

[1] Retomar a representação do objeto tal qual apresentado no depósito, com o mosquito sem transparência, tal qual as imagens constantes da petição 870180059534. Além disso, há elementos gráficos novos nas folhas de figuras, com traços e texturas gerados em software gráfico e que não deveriam fazer parte das páginas de figuras. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003316-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/07/2018

(71) SL PAREJA PLÁSTICOS ME (BR/SP)

(74) Nascimento Advogados

[1] Reapresentar o conjunto de figuras na íntegra, todo em uma mesma petição. Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a



reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003362-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/08/2018

(71) JORGE HIROSHI MURAKAMI (BR/SP)

(74) JOSÉ HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes.

Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003389-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) MARY KAY INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes.

Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 003402-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA - ME (BR/GO)

(74) MEIRE DA SILVA PRATES MIRANDA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5 do Manual, após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial requerido não pode sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido e as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e /



ou melhor visualização do objeto. Na atual apresentação o objeto não corresponde ao do depósito. Apresentar figuras do objeto mostrado no depósito, que devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: utilizar traços precisos e resolução mínima de 300 dpi. Sugerimos que as linhas de construção sejam representadas bem finas, precisas, diferenciadas do contorno principal do objeto, mas suficientes para permitir a percepção correta da forma.[2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [3] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente.

(21) BR 30 2018 003404-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) ULTHERA, INC. (US)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003405-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) ULTHERA, INC. (US)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos?



no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003406-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) ULTHERA, INC. (US)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003407-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/08/2018

(71) ULTHERA, INC. (US)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003419-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/08/2018

(71) UNILEVER NV (NL)

(74) Jacques Labrunie

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 003422-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/08/2018



(71) PATRÍCIA VELOSO BORGES (BR/PB)

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. As figuras estão satisfatórias e não há necessidade de reapresentá-las.

(21) BR 30 2018 003467-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/08/2018

(71) LILIUM GMBH (DE)

(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

[1] Há incoerência entre as vistas. Com base no que se observa na figura 1.1, a aeronave apresenta dois pares de asas, cada uma das quais compreende assim uma linha de turbinas acondicionadas na parte superior das asas, sob um ressalto na fuselagem, gerando uma volumetria nas asas que não pode ser confirmada na figura 1.3. Além disso, o desenho das janelas da cabine representado nas figuras 1.1 e 1.3 não corresponde entre si, e o desenho das janelas da cabine da figura 1.1 da petição 870190018387 também está diferente daquele apresentado no conjunto de figuras do depósito nacional do pedido. Revisar todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si. [2] Pela força do item 5.5 da Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes.

(21) BR 30 2018 003468-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/08/2018

(71) GENERAL MILLS, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 003701-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/08/2018



(71) WILHER DE MAURO SANTOS (BR/DF)

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054056-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/09/2018

(71) DFO GLOBAL PERFORMANCE COMMERCE LIMITED (US)

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054190-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/09/2018

(71) ENERBRAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (BR/PR)

(74) ALCION BUBNIAK

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054191-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/09/2018

(71) ENERBRAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (BR/PR)

(74) ALCION BUBNIAK

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante



Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054206-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/09/2018

(71) J.C. BAMFORD EXCAVATORS LIMITED (GB)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] O documento de prioridade unionista reivindicado não corresponde ao objeto do pedido: a prioridade revela um modelo diferente do solicitado no pedido nacional. Da mesma forma, nenhum dos demais documentos de prioridade anexados contém o objeto requerido. Apresentar documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual.

(21) BR 30 2018 054282-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/09/2018

(71) URDI ARQUITETURA E DESIGN LTDA (BR/SP)

(74) MARCIO LORETI

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos



mesmos. [2] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2018 054421-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/09/2018

(71) MANUEL PINA CABRITA DA SILVA RIBEIRO (BR/PR)

(74) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054442-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/09/2018

(71) ARMSTRONG WORLD INDUSTRIES, INC. (US)

(74) Flávia Salim Lopes

[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido são obrigatórios, e o relatório descritivo deverá conter a declaração de omissão de vistas do padrão aplicado ao objeto (ver item 3.8.1.2 do manual). Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. [2] Indicar com mais precisão o objeto no qual o padrão ornamental será aplicado. Sugere-se: "padrão ornamental aplicado a placas de revestimento".

(21) BR 30 2018 054728-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/10/2018

(71) CHIA TAI TIANQING PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD. (CN)

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

[1] A folha de figuras de número 7/15 está em branco. Corrigir numeração de páginas excluindo a página em branco, ou apresentar a imagem que ficou de fora do jogo de figuras, se for o caso. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação



apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 055301-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/11/2018

(71) YARANANDA VIEIRA VILAÇA (BR/MG)

(74) VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi. Acrescentar uma vista lateral.

(21) BR 30 2018 055528-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/11/2018

(71) ASPEN GLOBAL INCORPORATED (MU)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

[1]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [2]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o



espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 30 2019 000141-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/01/2019

(71) ZUME, INC. (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as figuras 1.1 e 3.1 quanto as respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual;; [1.1] O pedido dividido deverá conter as figuras 2.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] rerepresente o relatório e a reivindicação do padrão ornamental reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas de que fala o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo.

(21) BR 30 2019 000156-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/01/2019

(71) MARY KAY INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Do presente pedido, em suas três variantes de objeto reivindicado, constam texto/logomarca e elementos representados em linhas tracejadas, e observa-se que promovendo a correção de tais irregularidades através da supressão dos elementos textuais e do preenchimento das linhas tracejadas restarão as variações idênticas entre si. Portanto, considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] rerepresente o conjunto de imagens suprimindo os elementos textuais bem como as variações de que tratam as figuras 2.1 a 4.8;[2] no conjunto de imagens a ser rerepresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[3] haja vista que o excesso de hachuras e/ou linhas de construção compromete a plena compreensão das formas do objeto, com base no item 5.5.3 do Manual, o



conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão;[4] haja vista que a expressão ?COMPACTO? adjetiva o produto ?PINCEL?, altere o título para algo como ?configuração aplicada a/em pincel de barbear? ou ?configuração aplicada a/em pincel para cosméticos?, visando melhor adequação à Classificação de Locarno (12).

(21) BR 30 2019 000190-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/01/2019

(71) MARY KAY INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Do presente pedido, em suas quatro variantes de objeto reivindicado, constam texto/logomarca e elementos representados em linhas tracejadas, e observa-se que promovendo a correção de tais irregularidades através tanto da supressão dos elementos textuais quanto do preenchimento das linhas tracejadas restarão as variações idênticas entre si. Portanto, considerando a LPI bem como o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] rerepresente o conjunto de imagens suprimindo os elementos textuais bem como as variações de que tratam as figuras 2.1 a 4.8;[2] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[3] haja vista que o excesso de hachuras e/ou linhas de construção compromete a plena compreensão das formas do objeto, com base no item 5.5.3 do Manual, o conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão;[4] haja vista que a expressão ? COMPACTO? adjetiva o produto ?PINCEL?, altere o título para algo como ? configuração aplicada a/em pincel de barbear? ou ?configuração aplicada a/em pincel para cosméticos?, visando melhor adequação à Classificação de Locarno (12).

(21) BR 30 2019 000208-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/01/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal,



deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000209-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/01/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000210-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/01/2019

(71) SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD. (KR)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000234-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/01/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na



RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000259-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) SHANGHAI YISI MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000266-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC. (JP)

(74) Advocacia Masato Ninomiya

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000268-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC. (JP)

(74) Advocacia Masato Ninomiya

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste



pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000269-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC. (JP)

(74) Advocacia Masato Ninomiya

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000391-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(74) Jacques Labrunie

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000393-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106



da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000394-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000396-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC. (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] haja vista que as figuras 3.1 a 3.5 trazem elementos em linhas tracejadas, enquanto que o item 5.5 do Manual dispõe que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas, o conjunto de figuras a ser reapresentado deve trazer TODAS as linhas preenchidas:[1.1] no conjunto de figuras a ser reapresentado, suprima o objeto representado na figura 4.1 e respectivas vistas por ser idêntico àquele representado na figura 1.1 ao serem preenchidas suas linhas tracejadas:[2] tendo em vista não ter sido apresentada a vista lateral oposta a cada uma das figuras 1.3, 1.4, 2.3, 2.4, 3.3 e 3.4, tratando-se, salvo melhor juízo, de situação de simetria de vistas, reapresente o relatório e a reivindicação do padrão ornamental reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas por simetria de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu



primeiro parágrafo;[2.1] pode a requerente ALTERNATIVAMENTE ao item [2] desta exigência, acrescentar ao conjunto de imagens (a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência) as vistas faltantes, a saber, vista lateral oposta à figura 1.1, vista frontal e vista posterior; nesse caso de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[3] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 001021-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2019

(71) AD & AD COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (BR/SP)

(74) Paulo Sérgio Calixto Mendes

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.9.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.10. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.9. Renumerar as figuras.(5)De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação com as devidas adaptações em cada pedido conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(6) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar em cada pedido o respectivo conjunto de figuras corrigido.(7) Em cada pedido, o novo conjunto de figuras deve ser formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, lateral direita, lateral esquerda, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual.(8) As figuras devem ter excelente qualidade gráfica com



resolução mínima de 300dpi. Sugerimos a utilização da mesma escala em todas as figuras.(9) Modificar título para adaptá-lo ao objeto representado em cada pedido.

(21) BR 30 2019 001022-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2019

(71) AD & AD COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (BR/SP)

(74) Paulo Sérgio Calixto Mendes

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.9.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.10. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.9. Renumerar as figuras.(5) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação com as devidas adaptações em cada pedido conforme modelos na seção "Modelos" no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(6) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar em cada pedido o respectivo conjunto de figuras corrigido.(7) Em cada pedido, o novo conjunto de figuras deve ser formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, lateral direita, lateral esquerda, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual.(8) As figuras devem ter excelente qualidade gráfica com resolução mínima de 300dpi.(9) Modificar título para adaptá-lo ao objeto representado em cada pedido.

(21) BR 30 2019 001023-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/03/2019

(71) AD & AD COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (BR/SP)

(74) Paulo Sérgio Calixto Mendes

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.(2) Manter no pedido original



os objetos das figuras 1.1 a 1.9.(3) Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.10. Renumerar as figuras.(4) Apresentar em um 2º pedido dividido os objetos das figuras 3.1 a 3.9. Renumerar as figuras.(5) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação com as devidas adaptações em cada pedido conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(6) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar em cada pedido o respectivo conjunto de figuras corrigido.(7) Em cada pedido, o novo conjunto de figuras deve ser formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, lateral direita, lateral esquerda, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual.(8) As figuras devem ter excelente qualidade gráfica com resolução mínima de 300dpi. Sugerimos a utilização da mesma escala em todas as figuras.(9) Modificar título para adaptá-lo ao objeto representado em cada pedido.

(21) BR 30 2019 001029-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

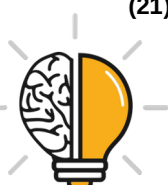
(71) TABONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(74) EDEMAR PEREIRA CAPELLA

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 30 2019 001030-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI



(22) 15/03/2019

(71) UNIMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA (BR/SP)

(74) Paulo Sérgio Calixto Mendes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Apresentar relatório descritivo e reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Estes documentos deverão conter a declaração referente à omissão de vistas espelhadas e/ou simétricas, conforme item 3.8.1.2 a do Manual. [2] Opcionalmente, o requerente pode apresentar as vistas que foram omitidas por serem espelhadas ou simétricas. Neste caso, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação apresentados no depósito deixam de ser obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 001066-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A (BR/MG)

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do



desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: rerepresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.[3] As figuras devem ser apresentadas dentro das margens de, no mínimo, 3cm, conforme itens 3.8.2 e 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2019 001232-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) WALMIR LIMA ARAGAO (BR/BA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em estande.[2] As figuras devem representar o objeto de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI. Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, em atenção ao item 5.5 do Manual. Na atual apresentação somente foi apresentada uma perspectiva. [3] Ao apresentar todas as vistas, necessárias à compreensão da forma, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[4] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: rerepresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 001233-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) ULTRADENT PRODUCTS INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir



da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais nas formas dos objetos requeridos. No caso de as formas pleiteadas possuírem aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos das formas dos objetos compõem tais aspectos ornamentais. [2] Os objetos não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.[3] Manter no pedido original o objeto das figuras 1.1 a 1.8.[4] Apresentar em um 1º pedido dividido os objetos das figuras 2.1 a 2.8 e 3.1 a 3.8.[5] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 001234-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) ULTRADENT PRODUCTS INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais na forma do objeto requerido. No caso de a forma pleiteada possuir aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: o excesso de hachuras está atrapalhando a visualização da forma.



Corrigir as figuras.

(21) BR 30 2019 001243-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (BR/PR)

(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Na atual apresentação cada figura está mostrando 2 objetos: o roupeiro e um banco, descrito como volume quadrangular frontal anexo, no relatório, que não está conectado ao roupeiro. Cada figura deve reapresentar apenas um objeto. Reapresentar as figuras mostrando apenas os roupeiros. [3] Caso haja interesse em apresentar o banco, deve ser depositado um pedido dividido, nos termos do item 5.4 do Manual, já que este objeto não guarda as mesmas características distintivas dos roupeiros, nem se destina ao mesmo propósito. Informar título: configuração aplicada em banco. Informar campo de aplicação 06-01 - assentos. [4] Apresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.

(21) BR 30 2019 001247-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (BR/PR)

(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos



mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em cama.[3] Na atual apresentação cada figura está mostrando 2 objetos: a cama e uma escrivaninha, que não está conectada à cama. Cada figura deve rerepresentar apenas um objeto. Rerepresentar as figuras mostrando apenas a cama, suprimindo a escrivaninha. [4] Caso haja interesse em apresentar a escrivaninha, deve ser depositado um pedido dividido, nos termos do item 5.4 do Manual, já que este objeto não guarda as mesmas características distintivas das camas, nem se destina ao mesmo propósito. Informar título: configuração aplicada em escrivaninha. Informar campo de aplicação 06-03 - mesas e móveis similares.[5] Apresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.[6] As figuras devem ser apresentadas dentro das margens de, no mínimo, 3cm, conforme itens 3.8.2 e 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2019 001251-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (BR/PR)

(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em cama com roupeiro.[3] Apresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não vão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.[4] As figuras devem ser apresentadas dentro das margens de, no mínimo, 3cm, conforme itens 3.8.2 e 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2019 001266-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019



(71) UNIPLAST SA (BR/SC)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados no depósito não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei.

Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2 e adequando às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] As figuras devem revelar a configuração do objeto de maneira coerente e consistente em todas as vistas, conforme item 5.5 do Manual. Na atual apresentação as figuras não estão correspondentes entre si: a figura 2.2 mostra o objeto com o fundo fechado, diferentemente do mostrado nas demais figuras do objeto. Reapresente o conjunto de figuras coerentes entre si.

(21) BR 32 2017 000774-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/07/2014

(62) BR 30 2014 003348-4 08/07/2014

(71) AMBEV S.A. (BR/SP)

(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

Conforme o Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, publicado na RPI Nº 2523, de 14/05/2019, item b), formula-se uma nova exigência técnica, nos seguintes termos: [1]- De acordo com o item 5.5.1 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados em fundo neutro de tal forma que não exerça interferência sobre as formas do objeto ou padrão ornamental representado; apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido; sem hachuras, molduras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização de sua configuração. Reapresentar as figuras com melhor definição e contraste, objetivando uma perfeita visualização de todos os detalhes do objeto, respeitando a resolução mínima de 300dpi. Reapresentar a perspectiva em uma posição que permita uma melhor visualização dos detalhes do objeto. [2]- De acordo com o item 3.8.3 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas no formato A4. Reapresentar os desenhos, numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos (Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7, etc.), fazendo constar cada figura em uma folha separadamente,



numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas, separados por uma barra oblíqua (por exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7). [3]- De acordo com o item 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo único do art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e das vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). De acordo com o item 3.8.1.2 e 5.5 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), vistas simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas do jogo de figuras, sendo necessário apenas a apresentação das vistas que não são simétricas ou espelhadas, devendo-se fazer referência a qual(is) vista(s) o espelhamento ou a simetria se refere(m), devendo esta(s) estar presente(s) no jogo de figuras apresentado. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução 232/19 (Manual de Desenhos Industriais), nos casos em que houver omissão de vistas, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios do pedido de registro. O relatório e a reivindicação deverão incluir declarações que esclarecem o escopo da proteção a ser conferida ao desenho industrial requerido. Apresente todas as vistas ortogonais do objeto ou, no caso de optar pela omissão de alguma(s) delas, a(s) respectiva(s) indicação(ões) na(s) legenda(s) da(s) figura(s), além do relatório e da reivindicação conforme modelos constantes na seção "Modelos" do Manual.

(21) BR 32 2018 001187-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/10/2017

(62) BR 30 2017 004407-7 05/10/2017

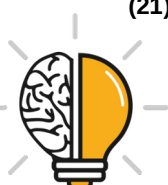
(71) ELKA PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Pienegonda, Moreira & Associados Ltda

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Relatório descritivo e reivindicações apresentados estão em desconformidade com o modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. Se houver interesse em manter os documentos, realizar as devidas correções. Se não houver interesse, basta excluí-los do pedido. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade com o Manual, configurará que o requerente abdica dos mesmos e ensejará a não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 32 2018 001317-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI



(22) 10/09/2015

(62) BR 30 2015 004206-0 10/09/2015

(71) NATURA COSMÉTICOS S.A. (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Apresentar todas as 7 vistas de cada objeto e facultativamente o relatório de acordo com o modelo no Manual ou proceder da seguinte forma: O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção Modelos? no Manual de Desenho industrial. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas ou apresentação de figuras meramente ilustrativas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas. A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 32 2018 001511-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/08/2017

(62) BR 30 2017 003536-1 12/08/2017

(71) ERICH HENRIQUE SILVA (BR/SP)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019: [1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do



Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 32 2018 001513-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/08/2017

(62) BR 30 2017 003536-1 12/08/2017

(71) ERICH HENRIQUE SILVA (BR/SP)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.

(21) BR 32 2019 001026-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/11/2018

(62) BR 30 2018 055266-0 13/11/2018

(71) ROBERSON RODRIGO THRUN (BR/SC)

(74) Sandro Wunderlich

Com base no Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019, bem como no Comunicado publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formulam-se as seguintes exigências: (1) De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.(2) De acordo com o item 3.8.3 do Manual as figuras deverão ser apresentadas cada uma em uma folha, individualmente. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido.





Código 39 - Concessão do Registro

Concessão do registro de desenho industrial. O certificado de registro estará à disposição do interessado. Desta data corre o prazo de 5 (cinco) anos para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 113 § 1º da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do registro serão suspensos (Art. 113 § 2º).

(11) BR 30 2017 005230-4

Fig. 1.7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/11/2017

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

(52) 09-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A FRASCO

(73) INGLEZA INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA. (BR/MG)

(72) DENISE CHAVES NOVAES

(74) FREDERICO FRANCO ORZIL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/11/2017, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 000713-1

FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 26/02/2018

(15) 18/06/2019

(30) 31/08/2017 WO DM/099345

(45) 18/06/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GRADE DE RADIADOR DE VEÍCULO.

(73) COMPAGNIE PLASTIC OMNIUM (FR)

(72) MARTIN STRUSS

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 26/02/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 002269-6

Código 39 - Concessão do Registro

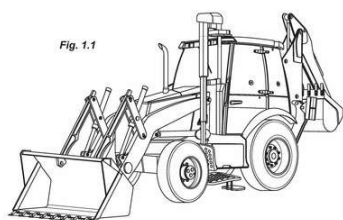
(22) 29/05/2018

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

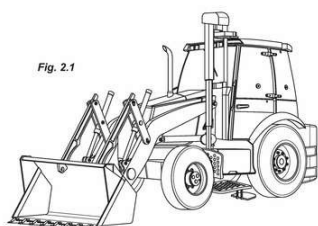
(52) 15-04





(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO
 (73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)
 (72) THIAGO GOMES FIGUEIREDO; FREDERICO EUSTÁQUIO GUIMARÃES MENDES; WASHINGTON ROCHA DE MAGALHÃES; ALEXANDRE ALMEIDA VENANCIO DOS SANTOS; HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES
 (74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2018 002272-6



Fig. 1.2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 29/05/2018

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO BIOMÉTRICO

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) THIAGO GOMES FIGUEIREDO; FREDERICO EUSTÁQUIO GUIMARÃES MENDES; WASHINGTON ROCHA DE MAGALHÃES

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054450-1

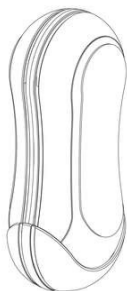


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/09/2018

(15) 18/06/2019

(30) 24/08/2018 JP 2018-018431

(45) 18/06/2019

(52) 24-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO PARA PROMOÇÃO DE EJACULAÇÃO.

(73) TENGA CO., LTD. (JP)

(72) KYOHEI TAKAHORI

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e



observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000197-7

FIG. 1.1
Vista em perspectiva
frontal

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/01/2019

(15) 18/06/2019

(30) 20/07/2018 DE 40 2018 100 722.6

(45) 18/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO

(73) BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT (DE)

(72) ALEXEY KEZHA

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000198-5

FIG. 1.1
Vista em perspectiva
frontal

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/01/2019

(15) 18/06/2019

(30) 20/07/2018 DE 40 2018 100 722.6

(45) 18/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO

(73) BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT (DE)

(72) ALEXEY KEZHA

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000355-4

FIGURA 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 29/01/2019

(15) 18/06/2019

(30) 03/08/2018 FR 2018-3647

(45) 18/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MALA.

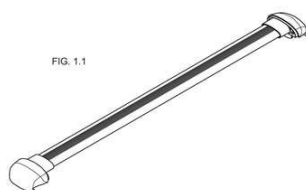
(73) LOUIS VUITTON MALLETTIER (FR)

(72) MARC NEWSON

(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 001226-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/03/2019

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

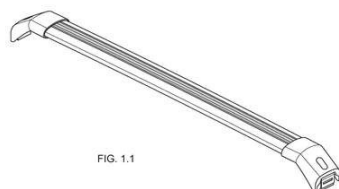
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BAGAGEIRO

(73) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (BR/SP)

(72) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

(74) MERCOSUL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001227-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/03/2019

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

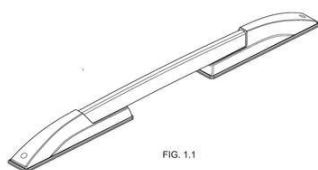
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BAGAGEIRO

(73) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (BR/SP)

(72) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

(74) MERCOSUL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001228-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/03/2019

(15) 18/06/2019

(45) 18/06/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BAGAGEIRO

(73) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (BR/SP)

(72) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

(74) MERCOSUL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

Notificação da emissão do parecer de mérito conforme previsto no Art. 111 da LPI.
Poderá ser requerida cópia do parecer.

(11) BR 30 2016 003562-8

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 15/08/2017

(73) PRIMA FER INDUSTRIAL S.A. (BR/RS)

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não foram identificadas anterioridades. O registro atende o artigo 95 da LPI.

(11) BR 30 2016 003563-6

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 15/08/2017

(73) PRIMA FER INDUSTRIAL S.A. (BR/RS)

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não foram identificadas anterioridades. O registro atende o artigo 95 da LPI.

(11) BR 30 2016 003564-4

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 15/08/2017

(73) PRIMA FER INDUSTRIAL S.A. (BR/RS)

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não foram identificadas anterioridades. O registro atende o artigo 95 da LPI.



Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

Notificação da extinção do registro de desenho industrial pela falta de pagamento da retribuição prevista nos Arts. 108 e 120 da LPI.

(11) DI 5300095-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/08/1998
(73) Emhart Inc (US)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 02/02/2003.

(11) DI 5300096-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 25/08/1998
(73) Emhart Inc (US)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 02/02/2003.

(11) DI 5300097-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/1998
(73) Emhart Inc (US)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 02/02/2003.

(11) DI 5300098-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/1998
(73) Emhart Inc (US)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 02/02/2003.

(11) DI 5300127-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/11/1998
(73) Emhart Inc (US)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 02/02/2003.

(11) DI 5300298-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/10/1999
(73) Panex S/A. Indústria e Comércio (BR/SP)
(74) Amadeu Gennari Filho
Registro extinto, a contar de 02/04/1998.

(11) DI 5300300-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 14/07/1998



	(73) Panex S/A Indústria e Comércio (BR/SP) (74) Amadeu Gennari Filho Registro extinto, a contar de 02/04/1998.
(11) DI 5300301-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/07/1998 (73) Panex S/A. Indústria e Comércio (BR/SP) (74) Amadeu Gennari Filho Registro extinto, a contar de 02/04/1998.
(11) DI 5300423-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/06/1997 (73) FIAT AUTOMÓVEIS S.A (BR/MG) (74) Marco Antonio Saltini Registro extinto, a contar de 12/03/2003.
(11) DI 5300444-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/02/1998 (73) Marino Arpino (BR/SP) (74) M. Rosário Assessoria em Propriedade Industrial S/C Ltda Registro extinto, a contar de 26/03/1998.
(11) DI 5300561-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 25/11/1997 (73) João Aristão Apolinário (BR/MG) Registro extinto, a contar de 07/05/1998.
(11) DI 5300688-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/03/2000 (73) Marco Antônio Pereira da Silva (BR/SP) (74) Uberlândia Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 03/06/1998.
(11) DI 5300691-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/10/1997 (73) Norton Chemical Process Products Corporation (US) (74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto, a contar de 04/06/1998.
(11) DI 5800557-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 19/01/1999 (73) MILTON MORESCA JÚNIOR (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 19/03/2003.



(11) DI 5800596-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 15/12/1998 (73) Plastipar Industria e Comercio Ltda (BR/PR) (74) Mega-Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 24/03/2003.
(11) DI 5800604-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/12/1998 (73) Alexandre Aiquel Vaz Costa (BR/RS) Registro extinto, a contar de 26/03/2003.
(11) DI 5800606-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/12/1998 (73) Ingenieria Plástica Rosário S.A. (AR) (74) Octavio & Perocco S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 18/03/2008.
(11) DI 5800630-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/01/1999 (73) Alcoa Alumínio S/A (BR/SP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 07/03/2003.
(11) DI 5801318-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 27/07/1999 (73) Roumanos Youssef Saab Junior (BR/SP) (74) Darré, Bueno & Moreira Registro extinto, a contar de 28/07/2003.
(11) DI 5801627-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/10/2000 (73) Sinergymm Consultoria, Assessoria e Gestão de Negócios Ltda (BR/RS) (74) João A. Santos Registro extinto, a contar de 10/09/2003.
(11) DI 5801632-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/03/2000 (73) MVC Componentes Plásticos Ltda (BR/PR) (74) Antônio Buiar Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801635-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/10/1999



	(73) Electrolux do Brasil S/A (BR/PR) (74) Marcos Aurélio de Jesus Registro extinto, a contar de 10/09/2018.
(11) DI 5801637-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/05/2001 (73) Marcelo Domingues de Oliveira (BR/SP) (74) Supertainer Italtplast do Brasil Embalagens Tecnicas Ltda Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801639-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Ricardo Barros Afiune (BR/SP) Registro extinto, a contar de 22/08/2003.
(11) DI 5801641-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/03/2002 (73) Aurion Produktions-Und Handels G.m.b.H. (AT) (74) Waldemar do Nascimento Registro extinto, a contar de 05/09/2003.
(11) DI 5801645-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 09/11/1999 (73) Primafer Industrial S/A (BR/RS) (74) D' Mark-RF Assessoria Empresarial Ltda. Registro extinto, a contar de 01/09/2003.
(11) DI 5801649-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Plastivas de Francisco Leis Alvarez, Evangelina Suarez Y Daniel Alberto Jakowluk (AR) (74) SKO- Dir. Prop. Indl. Marcas e Patentes Ltda. Registro extinto, a contar de 29/08/2003.
(11) DI 5801651-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Plastivas de Francisco Leis Alvarez, Evangelina Suarez Y Daniel Alberto Jakowluk (AR) (74) SKO- Dir. Prop. Indl. Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 29/08/2003.
(11) DI 5801654-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Luis Antonio Barbosa (BR/SP)



	(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda Registro extinto, a contar de 18/09/2008.
(11) DI 5801658-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/12/1999 (73) Emar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (BR/SP) (74) Laborys Consultoria & Serviços S/C Ltda Registro extinto, a contar de 29/08/2003.
(11) DI 5801668-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/12/2001 (73) Styling Technology Corporation (US) Registro extinto, a contar de 26/09/2003.
(11) DI 5801669-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Kimberly-Clark Worldwide, Inc. (US) (74) Clarke Modet do Brasil LTDA Registro extinto, a contar de 26/09/2003.
(11) DI 5801670-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 14/12/1999 (73) Bic Corporation (US) (74) Momsen, Leonardos & CIA. Registro extinto, a contar de 26/09/2003.
(11) DI 5801675-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/10/1999 (73) Fragrance International, Inc. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 24/09/2003.
(11) DI 5801681-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/10/1999 (73) Gilberto Romero Rubio (BR/SP) (74) José Sidney Valério Registro extinto, a contar de 03/09/2003.
(11) DI 5801682-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Gilberto Romero Rúbio (BR/SP) (74) José Sidney Valério Registro extinto, a contar de 03/09/2003.



(11) DI 5801689-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/04/2001 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801690-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Rican Comércio e Publicidade Ltda. (BR/SP) (74) Solução Comercial Assessoria Ltda Registro extinto, a contar de 19/05/2003.
(11) DI 5801695-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 16/05/2000 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 17/07/2003.
(11) DI 5801697-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 29/05/2001 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801698-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/07/2000 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801699-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801702-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 11/09/2001 (73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801705-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/04/2001



	(73) Salvador Granado Neto (BR/SP) (74) Logos Marcas e Patentes S/C Ltda Registro extinto, a contar de 27/06/2003.
(11) DI 5801712-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) De Ster Holding B. V. (NL) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 26/09/2003.
(11) DI 5801713-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/06/2000 (73) The Procter & Gamble Company (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 04/09/2003.
(11) DI 5801849-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/08/1999 (73) Maria José Barbosa de Albuquerque (BR/PE) Registro extinto, a contar de 22/09/2003.
(11) DI 5801856-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 18/01/2000 (73) Neuza Floriano (BR/SC) (74) Gregorio Santos Ferreira da Cruz Registro extinto, a contar de 19/09/2003.
(11) DI 5801863-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/06/2001 (73) Cabot Safety Intermediate Corporation (US) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto, a contar de 09/09/2003.
(11) DI 5801865-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 08/01/2002 (73) Gilberto Libardi (BR/SP) (74) Nova Marcas Consultores e Associados Ltda Registro extinto, a contar de 12/09/2003.
(11) DI 5801866-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Carlos Sanchez Parra (BR/SP) (74) Portland Marcas e Patentes SC LTDA Registro extinto, a contar de 12/09/2003.



(11) DI 5801869-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/03/2000
(73) Ioneide Costa Moreira (BR/SP) ; Josué gomes da Silva (BR/SP)
(74) A Fama Marcas e Patentes
Registro extinto, a contar de 16/09/2003.

(11) DI 5801871-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Luiz Carlos Martinez (BR/SP)
(74) Celso de Carvalho Mello
Registro extinto, a contar de 16/09/2003.

(11) DI 5801873-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Luiz Carlos Martinez (BR/SP)
(74) Celso de Carvalho Mello
Registro extinto, a contar de 16/09/2003.

(11) DI 5801874-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 29/05/2001
(73) Eco Lean AB (SE)
(74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud
Registro extinto, a contar de 17/09/2003.

(11) DI 5801875-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/09/1999
(73) Barbara Podsivasek (BR/SP)
(74) Marcio de Aguiar Vallim
Registro extinto, a contar de 17/09/2003.

(11) DI 5801877-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 21/09/1999
(73) Pharmacia & Upjohn AB (SE)
(74) Pinheiro Neto - Advogados
Registro extinto, a contar de 19/09/2003.

(11) DI 5801882-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Marcos D´Aquino (BR/PR)
Registro extinto, a contar de 23/09/2003.

(11) DI 5801883-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 08/03/2000



	(73) Idene Fedrigo (BR/RS) (74) Marpa Cons. & Asses. Empresarial Ltda Registro extinto, a contar de 24/09/2003.
(11) DI 5801884-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 24/08/1999 (73) Ivanéia Jezebel Rocatelli Marques (BR/SP) ; José Adson Marques (BR/SP) Registro extinto, a contar de 09/09/2003.
(11) DI 5801892-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 04/04/2000 (73) Glorimar Indústria Metalurgica LTDA. (BR/SP) (74) M. M. Marcas e Patentes S/C LTDA. Registro extinto, a contar de 25/09/2003.
(11) DI 5801893-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 21/09/1999 (73) Renata de Fátima Tófano Andrade (BR/SP) (74) Cláudio Antônio de Oliveira Registro extinto, a contar de 25/09/2003.
(11) DI 5801895-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/09/2000 (73) Laerte Xavier da Silva (BR/SP) (74) Beerre Assessoria Empresarial SC Ltda Registro extinto, a contar de 26/09/2003.
(11) DI 5801911-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Lorenzo Francesco Parise (BR/SP) (74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda. Registro extinto, a contar de 09/09/2003.
(11) DI 5801913-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Cleo Line S/A Indústria de Móveis de Aço (BR/SP) (74) Vilage & Patentes S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 11/09/2003.
(11) DI 5801918-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Simbal Sociedade Indl. Moveis Banrom Ltda (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 24/09/2003.



(11) DI 5801922-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Paulo Roberto Cornaccioni (BR/SP) (74) Vilage Assessoria e Comércio Ltda. Registro extinto, a contar de 22/09/2003.
(11) DI 5801923-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Suzana de Mello Moreno (BR/SP) (74) INTERAÇÃO MARCAS E PATENTES LTDA. Registro extinto, a contar de 22/09/2003.
(11) DI 5801925-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Irmãos Tudino Ltda. (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 23/09/2003.
(11) DI 5801926-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Polipet Embalagens Ltda. (BR/SP) (74) Antonio Mauricio Pedras Arnaud Registro extinto, a contar de 23/09/2003.
(11) DI 5801933-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Simball Sociedade Indl. Moveis Banrom Ltda. (BR/PR) (74) Dinâmica Marcas e Patentes Registro extinto, a contar de 24/09/2003.
(11) DI 5801939-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Associação dos Moto Taxistas de Araçatuba e Região (BR/SP) (74) Beérre Assessoria Empresarial S/C Ltda. Registro extinto, a contar de 29/09/2003.
(11) DI 5801942-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/07/1999 (73) Hansa Indústria e Comércio Ltda. (BR/SP) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto, a contar de 29/09/2003.
(11) DI 5801943-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI



(15) 06/07/1999
(73) Felipe Lopez Zapata (BR/SP)
(74) União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda.
Registro extinto, a contar de 29/09/2003.

(11) DI 5801945-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 06/07/1999
(73) José Eustáquio de Azevedo (BR/MG)
(74) Almir Lacerda / Marcas & Patentes
Registro extinto, a contar de 05/09/2003.

(11) DI 5801975-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Alberto Staufert Me (BR/SP)
(74) Aunimark Marcas e Patentes Ltda.
Registro extinto, a contar de 08/10/2003.

(11) DI 5801979-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/02/2000
(73) Zélia Matias Barboza Costa Tanaka (BR/SP)
(74) Crimark Marcas e Patentes S/C Ltda
Registro extinto, a contar de 10/10/2003.

(11) DI 5802245-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/08/1999
(73) Juan Antonio Lozano Santolaya (ES)
(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
Registro extinto, a contar de 24/11/2003.

(11) DI 5802584-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/08/2002
(73) Sun-Garden Freizeit-Und Gartenmoebel-Vertriebs-GMBH (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto, a contar de 13/03/2018.

(11) DI 5902132-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 15/02/2000
(73) Benedito Cutrim Filho (BR/RJ)
Registro extinto, a contar de 05/05/2004.



Código 46 - Prorrogação

Prorrogada a vigência do registro de desenho industrial por solicitação do titular.

(11) DI 5800581-1

Código 46 - Prorrogação

(22) 23/03/1998

(15) 08/12/1998

(45) 08/12/1998

(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A FRASCO"

(73) JAIME TEIXEIRA DRUMMOND (BR/SP)

(72) Jaime Teixeira Drummond

(74) ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA

Registro prorrogado de 24/03/2018 a 23/03/2023.

(11) DI 5800582-0

Código 46 - Prorrogação

(22) 23/03/1998

(15) 08/12/1998

(45) 08/12/1998

(54) "CONFIGURAÇÃO APLICADA A FRASCO"

(73) JAIME TEIXEIRA DRUMMOND (BR/SP)

(72) Jaime Teixeira Drummond

(74) ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA

Registro prorrogado de 24/03/2018 a 23/03/2023.

(11) DI 5900779-6

Código 46 - Prorrogação

(22) 25/03/1999

(15) 30/11/1999

(45) 30/11/1999

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM TOMADA DE SOBREPOR

(73) GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (BR/SP) ; GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (BR/SP)

(72) Claudio Lourenço Lorenzetti

Registro prorrogado de 26/03/2019 a 25/03/2024.

(11) DI 5901140-8

Código 46 - Prorrogação

(22) 29/06/1999

(15) 08/08/2000

(45) 08/08/2000

(54) CABO DE BARBEADOR E BARBEADOR.

(73) THE GILLETTE COMPANY LLC (US)

(72) Alexander T. Chenvainu; Franco Lodato; David L. Pappas

(74) KASZNAR, LEONARDOS ADVOGADOS

Prorrogado de 30/06/2019 a 29/06/2024 (5º Período).



(11) DI 5901330-3

Código 46 - Prorrogação

(22) 10/06/1999

(15) 14/12/1999

(45) 14/12/1999

(54) FRASCO DE GARGALO CHEIO DE BOLINHAS

(73) Reckitt Benckiser LLC (US) ; Reckitt Benckiser LLC (US)

(72) Ann M. Caughey; John P Reynolds

(74) Momsen, Leonardos & CIA.

Prorrogado de 11/06/2019 a 10/06/2024 (5º Período).

(11) DI 5901389-3

Código 46 - Prorrogação

(22) 24/06/1999

(15) 27/06/2000

(45) 27/06/2000

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CARTUCHO PARA JOGO ELETRÔNICO MANUAL.

(73) Nintendo Co., Ltd. (JP)

(72) Kenichi Sugino; Tetsutaro Goto

(74) NELLIE ANNE DAIEL-SHORES

Prorrogado de 25/06/2019 a 24/06/2024 (5º Período).



Código 47 - Petição Não Conhecida

Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos Arts. 218 ou 219 da LPI.

(21) BR 30 2019 001406-8

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 09/04/2019

(71) NEUROKINETIC TREINAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME (BR/DF)

Petição 870190050189 de 29/05/2019 não conhecida por ser intempestiva, tendo em vista que o prazo de 05 dias para cumprimento da exigência, estipulado no art. 103 da LPI, já havia expirado na data do protocolo.



Código 49 - Perda de Prioridade

Perda da prioridade reivindicada por não atender às disposições previstas no Art. 99 da LPI.

(21) BR 30 2019 000430-5

Código 49 - Perda de Prioridade

(22) 01/02/2019

(71) ADAMA AGAN LTD. (IL)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Referente à reivindicação de Prioridade nº US 29/658,756 de 02/08/2018, por não haver correspondência entre matéria apresentada na prioridade e a apresentada no pedido.



Código 59 - Alteração de Nome Deferida

Notificação do deferimento da alteração de nome requerida.

(11) BR 30 2012 001342-9	Código 59 - Alteração de Nome Deferida (22) 19/03/2012 (15) 19/08/2014 (71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE) (74) DANIEL ADVOGADOS Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição nº 870180134383, de 25/09/2018.
(11) BR 30 2012 003126-5	Código 59 - Alteração de Nome Deferida (22) 25/06/2012 (15) 14/10/2014 (71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE) (74) DANIEL ADVOGADOS Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição nº 870180134387, de 25/09/2018.
(11) BR 30 2012 003217-2	Código 59 - Alteração de Nome Deferida (22) 28/06/2012 (15) 05/04/2016 (71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE) (74) DANIEL ADVOGADOS Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição nº 870180134390, de 25/09/2018.
(11) BR 30 2012 003219-9	Código 59 - Alteração de Nome Deferida (22) 28/06/2012 (15) 20/05/2014 (71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE) (74) DANIEL ADVOGADOS Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição nº 870180134392, de 25/09/2018.
(11) BR 30 2012 003221-0	Código 59 - Alteração de Nome Deferida (22) 28/06/2012 (15) 03/05/2016 (71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE) (74) DANIEL ADVOGADOS Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição nº 870180134391, de 25/09/2018.



(11) BR 30 2012 003222-9 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 17/11/2015
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição n°
870180134393, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003224-5 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 04/08/2015
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição n°
870180134394, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003242-3 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 11/04/2017
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição n°
870180134395, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 004168-6 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 25/06/2012
(15) 11/11/2014
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição n°
870180134389, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2013 000587-9 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 13/02/2013
(15) 17/06/2014
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Nome alterado de Karl Storz Gmbh & Co. KG, conforme petição n°
870180134402, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2013 000588-7 Código 59 - Alteração de Nome Deferida
(22) 13/02/2013
(15) 17/06/2014



(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Nome alterado de Karl Storz GmbH & Co. KG, conforme petição nº
870180134403, de 25/09/2018.



Código 62 - Alteração de Sede Deferida

Notificação do deferimento da alteração de Sede requerida.

(11) BR 30 2012 001342-9 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 19/03/2012
(15) 19/08/2014
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134383, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003126-5 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 25/06/2012
(15) 14/10/2014
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134387, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003217-2 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 05/04/2016
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134390, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003219-9 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 20/05/2014
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134392, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003221-0 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 03/05/2016
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)
(74) DANIEL ADVOGADOS
Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134391, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003222-9 Código 62 - Alteração de Sede Deferida
(22) 28/06/2012
(15) 17/11/2015
(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)



(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134393, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003224-5

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 28/06/2012

(15) 04/08/2015

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134394, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 003242-3

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 28/06/2012

(15) 11/04/2017

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134395, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2012 004168-6

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 25/06/2012

(15) 11/11/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134389, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2013 000587-9

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 13/02/2013

(15) 17/06/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134402, de 25/09/2018.

(11) BR 30 2013 000588-7

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 13/02/2013

(15) 17/06/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870180134403, de 25/09/2018.



Código 71 - Despacho Anulado

Anulada o despacho, por ter sido indevido, conforme indicado no complemento.

(11) DI 5800581-1

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 23/03/1998

(15) 08/12/1998

(71) JAIME TEIXEIRA DRUMMOND (BR/SP)

(74) ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA

Referente RPI: 2526 - Cód. 44, Publicado: 04/06/2019, por ter sido indevido.

(11) DI 5800582-0

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 23/03/1998

(15) 08/12/1998

(71) JAIME TEIXEIRA DRUMMOND (BR/SP)

(74) ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA

Referente RPI: 2526 - Cód. 44, Publicado: 04/06/2019, por ter sido indevido.

